

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Jorge Boeira)

Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para destinar recursos do Fundo Social para a educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado um parágrafo ao art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

'Art. 47.
.....

§ 3º Do total dos recursos do FS destinados a financiar programas e projetos de que trata o **caput**, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, devem ser aplicados no desenvolvimento da educação, até que se alcancem níveis educacionais de excelência no país.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A descoberta da província do Pré-Sal pode contribuir para a atual e para as futuras gerações brasileiras, desde que haja uma adequada destinação dos recursos a serem gerados pelo desenvolvimento dessa província. Um importante passo já foi dado com a aprovação da Lei nº 12.351/2010, que, entre outras providências, dispõe sobre a criação do Fundo Social.

A mais nobre destinação dos recursos do Pré-Sal é a educação, pois ela é o principal fator de transformação de uma nação. Os países que não valorizam a educação apresentam uma economia frágil e dependente. Em geral, são baixos os rendimentos e a qualidade de vida da população.

Propõe-se, então, uma alteração na Lei nº 12.351/2010, com o objetivo de assegurar a destinação de, no mínimo, 50% dos recursos do Fundo Social no desenvolvimento da educação, até que se alcancem níveis educacionais de excelência no Brasil. Uma população educada exerce a cidadania em sua plenitude e, normalmente, não se corrompe nem tolera a corrupção.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares desta Casa para que este Projeto de Lei seja rapidamente transformado em lei, pois país desenvolvido é país educado.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JORGE BOEIRA